

**RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)**  
**Obter contribuições e subsídios para a alterações normativas da Portaria DNPM nº 237/2001, referente as NRM 20.4 e 20.5 sobre FECHAMENTO DE MINA.**

Nº Normativo	Art. Item	INSTITUIÇÃO/CPF	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1	Portaria Art.3 Parágrafo e 2	WEBER SAINT GOBAIN QUARTZOLIT Guilherme Denzin Coordenador de Geologia Departamento Técnico Tel.: +55 (11) 2196-8123	Art. 3º - O PFM deverá ser atualizado a cada 05 anos de atividade da mina, a partir da publicação do título de lavra, apresentando as alterações ocorridas no plano nesse período. Parágrafo 2. Em caso de desistência do empreendimento antes da exaustão, deverá ser apresentado um PFM atualizado.	Referente ao Art. 3º, ao ver deste profissional, não faz sentido apresentar atualizações do PFM a cada cinco anos. Uma mina que tenha mais 80 anos de vida útil, como é o caso, por exemplo, de uma das unidades da empresa em que trabalho, teria que apresentar mais de 16 atualizações do PFM. Imagine-se todos os empreendimentos mineiros fazendo o mesmo. Isso geraria um montante de documentos que lotaria protocolo e arquivos do DNPM e dificilmente haveria "mãos" para analisa-los adequadamente, o que se constituiria apenas em mais burocracia, num mundo que está precisando se livrar de tal entrave. A legislação deve sim obrigar o empreendedor a apresentar atualizações sempre que e se houver alterações significativas previstas no PFM, as quais seriam assim, submetidas a nova apreciação do DNPM, estando, inclusive, passíveis de aprovação ou não, em função do que já tiver sido aprovado no PFM original. Além disso, o parágrafo 2º poderia ser alterado seguindo a mesma lógica apresentada acima. Ou seja, com dois anos de antecedência do fechamento previsto da mina, o empreendedor fica obrigado a comunicar o DNPM de tal fato e reiterar ou atualizar o PFM.		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão
7	Portaria Art.3 Parágrafo 2 Art. 4 20.4	GEOMINA PEQUISA E LAVRA lda João Luiz Paulino tel: (31) 3773-2827 / (31) 99219-1038	Art. 3º - O PFM deverá ser atualizado a cada 05 anos de atividade da mina, a partir da publicação do título de lavra, apresentando as alterações ocorridas no plano nesse período. Parágrafo 2. Em caso de desistência do empreendimento antes da exaustão, deverá ser apresentado um PFM atualizado.  Art. 4º. O Empreendedor deverá apresentar ao DNPM um relatório final de execução do PFM, no encerramento das suas atividades minerárias. Após aprovação pelo DNPM e cumprimento do referido relatório, o titular poderá solicitar a renúncia ao título de lavra.	A respeito da proposta de aperfeiçoamento da Portaria 237, segue os seguintes pedidos de esclarecimentos e sugestões:  Pedido de esclarecimentos: 1 - No Anexo I, item 20.4.2 (letra c) " Prova de disponibilidade de fundos para execução do PFM". Qual medida seria tomada para aqueles que não conseguem comprovar a disponibilidade de fundos? Pois assim como para o Requerimento de Lavra, algumas empresas esbarram nesta dificuldade.  2 - No Anexo I, item 20.4.4 - Como seria feita esta classificação quanto ao porte do empreendimento? Produção? Impacto Ambiental? Tamanho da área?  Sugestões: 1 - Art. 3º: Substituir o prazo de atualização do PFM para a cada 10 anos ou 08 anos no mínimo, ou determinar um prazo proporcional a vida útil da jazida. Visto que para grandes reservas um horizonte de 05 anos é muito curto para haver mudanças significativas. Parágrafo 2: substituir a palavra desistência pela palavra renúncia.  2 - Art. 4º: Alterar para: A apresentar a solicitação de renúncia juntamente com o Relatório Final de execução do PFM. ( Como acontece com o Plano de Aproveitamento Econômico que é apresentado juntamente com o Requerimento de Lavra)  3 - Anexo I: 20.4 Prova de Disponibilidade de Fundos. A empresa deverá contribuir com um Fundo criado pela empresa a fim de destinar valores especificamente para a operação de Fechamento de Mina e os valores depositados informados no RAL ( Relatório Anual de Lavra) e acompanhado pelo DIPAR. A quantia a ser depositada poderia ser proporcional ao faturamento da empresa.		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão

**RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)**  
**Obter contribuições e subsídios para a alterações normativas da Portaria DNPm nº 237/2001, referente as NRM 20.4 e 20.5 sobre FECHAMENTO DE MINA.**

Nº	Normativo	Art./Item	INSTITUIÇÃO/PP	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3	Portaria	Art. 1	EMPRESA FIDA - RS Eng. Paulo Amersa Desenvolvimento de Produtos Celular: +55 55 99971 2041 Telefone: +55 55 3281 1323 Site: www.fida.com.br Email: amersa@fida.com.br	Art.1°. Todos os empreendimentos minerários em atividade deverão apresentar, nos prazos especificados abaixo, contados a partir da publicação dessa Portaria, o Plano de Fechamento de Mina (PFM) atualizado: I – Seis meses para minas de substâncias de uso imediato na construção civil; II – Doze meses para minas subterrâneas e minas a céu aberto de materiais industriais; III – Dezoito meses para minas a céu aberto de minerais metálicos.	Sugiro aumentar os prazos colocados no Art. 1:  I – DOZE meses para minas de substâncias de uso imediato na construção civil II – DEZOITO meses para minas subterrâneas e minas a céu aberto de materiais industriais III – VINTE E QUATRO meses para minas a céu aberto de minerais metálicos		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão
17	Portaria	Art. 1	PEDRAS CONGONHAS ARTE Ltda Alexandre Pereira Prizato Geólogo Belo Horizonte/MG www.pedrascongonhas.com.br	Art.1°. Todos os empreendimentos minerários em atividade deverão apresentar, nos prazos especificados abaixo, contados a partir da publicação dessa Portaria, o Plano de Fechamento de Mina (PFM) atualizado: I – Seis meses para minas de substâncias de uso imediato na construção civil; II – Doze meses para minas subterrâneas e minas a céu aberto de materiais industriais; III – Dezoito meses para minas a céu aberto de minerais metálicos.	Referente à “Nota sobre a Minuta de Alteração das Normas Regulamentadoras da Mineração 20.4 e 20.5”, nós da “Pedras Congonhas Extração Arte e Indústria LTDA”, com Processo DNPm 810.045/1972, sugerimos que:  • 1- A apresentação do Plano de Fechamento de Mina (PFM) atualizado venha os prazos estendidos em seis meses caracterizando:  I – Doze meses para minas de substâncias de uso imediato na construção civil; II – Dezoito meses para minas subterrâneas e minas a céu aberto de materiais industriais; III - Vinte e quatro meses para minas a céu aberto de minerais metálicos.  • 2- Para empresas que tenham como produto final, substância com dois ou mais usos, enquadradas em itens distintos (por exemplo, I e II, II e III, I e III), seja concedido o prazo definido com o maior período para a apresentação do PFM atualizado.		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão
19	Portaria	Geral	DNPm Paulo da Silva Teles Especialista em Recursos Minerais Eng.º de Minas - DNPm/SP	Geral	SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DA PORTARIA DE FECHAMENTO DE MINA.  1) Excluir da Portaria o 2º e 3º parágrafos, estes parágrafos tratam se de definições de PFM por acadêmicos. Nesses definições envolvem ações de competências dos órgãos ambientais previstas no PRAD, que extrapolam as competências do DNPm. EX: no segundo parágrafo o termo: “reabilitação de áreas impactadas”.  2) O Art. 1º vai aumentar assustadoramente o passivo do DNPm, contribuindo enormemente para deficiência e improdutividade do Órgão perante a sociedade. Sugerimos que os prazos para os itens I, II e III sejam de 05 (cinco) anos e no parágrafo único de 06 (seis) meses.  3) No Art. 4º sugerimos que o evento “renúncia ao título” possa ser apresentada ao DNPm e analisado concomitantemente ao relatório final de execução do FPM”. A análise simultânea destes 02 eventos vai eliminar prazos e tramites processuais, sem acarretar nenhum prejuízo na eficácia técnica/jurídica dos eventos.		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão

RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)							
Obter contribuições e subsídios para a alterações normativas da Portaria DNPM nº 237/2001, referente as NRM 20.4 e 20.5 sobre FECHAMENTO DE MINA.							
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS							
Nº Normativo	Art. Item	INSTITUIÇÃO/PE	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
23	Portaria Geral	Renilda Medeiros Socióloga SEMAS/SEDUC Fones:(91)98119-5158	Geral	<p>Uma pequena contribuição no que tange ao meio socioeconômico, posto que existe a citação dos impactos no referido meio nos considerandos da minuta portaria, mas não existe nenhuma artigo no corpo da minuta portaria que oriente ações para minimização dos impactos ao meio socioeconômico ocasionados pelo fechamento de uma mina.</p> <p>Considerando que o fechamento de uma mina gera alterações significativas no comércio, setor empregatício, relações sociais e recolhimento de impostos, no local e região onde a mesma está inserida. Sugere-se:</p> <p>1) Criar e implementar um mecanismo de proteção ao comércio local a fim de evitar a inadimplência por parte das empresas prestadoras de serviço à mina que terão seus contratos encerrados.</p> <p>2) Criar e implementar um <u>Procedimento de Comunicação Social para informar a população em geral assim como aos empregados, diretos e indiretos</u> que a sustentabilidade de uma lavra de água mineral é impar na mineração, mas também é obrigatório a apresentação Plano de Fechamento de Mina (PFM), na minuta em questão não visualizei qualquer menção a substância água mineral.</p> <p>Sugiro que para lavra de água mineral e/ou potável de mesa, tenha item específico na Portaria exigindo no PFM no requerimento de lavra e nas atualizações do Plano de Aproveitamento Econômico, já que impactos relevantes em uma lavra de água mineral acontecem na implantação das indústrias e nas suas ampliações, fato necessário para a atualização do PFM.</p>		NÃO ACEITA	A Portaria trata de normatização para Plano de Fechamento de Mina sobre os aspectos da Legislação Minerária de pertinência do DNPM, os aspectos sócio econômicos fogem da competência do órgão, se faz necessário que outras instituições assumam estas ações.
24	Portaria Geral	INDAIA MINALBA Cassio Leite Ramos Engenheiro de Minas 85 3466-8895 Fortaleza-CE	Geral	<p>Entendo que a sustentabilidade de uma lavra de água mineral é impar na mineração, mas também é obrigatório a apresentação Plano de Fechamento de Mina (PFM), na minuta em questão não visualizei qualquer menção a substância água mineral.</p> <p>Sugiro que para lavra de água mineral e/ou potável de mesa, tenha item específico na Portaria exigindo no PFM no requerimento de lavra e nas atualizações do Plano de Aproveitamento Econômico, já que impactos relevantes em uma lavra de água mineral acontecem na implantação das indústrias e nas suas ampliações, fato necessário para a atualização do PFM.</p>		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão
11	NRM 20.4 20.4 completa	CONSULTORA ADVOGADA AMBIENTAL Kelly Costa OAB/MG 112009	20.4 completa	<p>Meu nome é Kelly Costa, sou advogada ambiental, minha dissertação de mestrado no IGC/UFGM se refere ao tema, por isso seguem minhas sugestões.</p> <p>O que posso afirmar peremptoriamente é a veatória falta de termos que garantam a participação popular efetiva nas questões minerais e a falta de transparência e acesso coletivo aos dados, sob o manto do sigilo industrial formam a relação entre empreendimentos e comunidade distante o que acaba por apresentar a mineração como inimiga do povo e do meio ambiente, e não é possível que essa forma de mineração persista no Brasil, como vemos, a tendência mundial está baseada no tripé da sustentabilidade. Agradeço a atenção. Saúde a todos,</p>	<a href="#">Doc. Kelly</a>	NÃO ACEITA	A Portaria trata de normatização para Plano de Fechamento de Mina sobre os aspectos da Legislação Minerária de pertinência do DNPM, os aspectos ambientais são de competência dos órgãos que dão a Licença ambiental e as condicionantes para as atividades de exploração mineral.

<p align="center"><b>RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)</b></p> <p align="center"><b>Obter contribuições e subsídios para a alterações normativas da Portaria DNPMP nº 237/2001, referente as NRM 20.4 e 20.5 sobre FECHAMENTO DE MINA.</b></p>								
<p align="center"><b>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</b></p>								
Nº	Normativo	Art. Item	INSTITUIÇÃO/PE	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
22	NRM 20.4	20.4 completa	<p>Markus Weber   Diretor Técnico mweber@brandt.com.br   Tel.: +55 31 3071 7065</p> <p>Alameda do Inga, 89   Vale do Sereno CEP: 34.000.000   Nova Lima   Minas Gerais   Brasil Tel.: +55 31 3071 7000   Fax: +55 31 3071 7002 www.brandt.com.br   contato@brandt.com.br</p>	20.4 completa	<p>Anexas as nossas contribuições, em vermelho, para o aperfeiçoamento dos itens 20.4 e 20.5 das Normas Reguladoras de Mineração, objeto da Portaria DNPMP nº 237/2001, alterada pela Portaria DNPMP nº 12/2002.</p>	<a href="#">Doc. Brandt</a>	ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão
10	Portaria	Geral	<p>PROMINER PROJETOS LTDA.</p> <p>Ciro Terencio Ruissonano Ricciardi Engenheiro de minas e advogado Rua Franca Pinto, 1233, 04016-035 - São Paulo - SP (11) 5571-6525 / (11) 99279-8599 www.prominer.com.br</p>	Geral	<p>Como nos falamos ao telefone hoje de manhã, seguem os arquivos com minhas sugestões de complementações da MINUTA DE PORTARIA DO DIRETOR GERAL sobre fechamento de mina, no corretor do "Word", bem como a consolidação que fiz dessas sugestões para facilitar sua análise.</p> <p>Estou a sua inteira disposição para visitarmos algumas das antigas pedreiras da Região Metropolitana de São Paulo, principalmente a Itatinga, ou a Sete Praias ou a Itaquera que foram recuperadas com aterro de resíduos da construção civil e a FIRPAVI recuperada com aterro sanitário de resíduos sólidos domésticos (lixo).</p> <p>Há também aqui no município de São Paulo antigas minas de areia no bairro de Parelheiros que foram recuperadas com aterro de terras e de resíduos provenientes da construção civil, PONGELLUPPI e NATALLE, sendo que a mina PAINEIRAS se encontra atualmente em plena recuperação com aterro de resíduos sólidos provenientes da construção civil e ainda a mina PAVAN está na iminência de iniciar o aterro de terras para a reabilitação das áreas impactadas.</p> <p>Sugiro que o geógrafo e engenheiro de minas Luis Enrique Sanchez nos acompanhe nestas visitas, pois conhece bastante de reabilitação ambiental na mineração. É só você nos informar com alguma antecedência quando virá a São Paulo que providencio tudo.</p>	<a href="#">Doc. Prominer</a>	SÓ COMENTÁRIOS	X
12	Portaria	Geral	<p>DNPMP Ricardo Degati Engenheiro de Minas Chefe da Divisão de Fiscalização e Aproveitamento Mineral DNPMP – Superintendência/SP Rua Loeffgren, 2225, São Paulo/SP, CEP 04040-033 Tel.: (11) 5906-0606</p>	Geral	<p>Embora o objetivo dessa consulta seja o público externo, tomo a liberdade de registrar minha opinião, tanto como técnico do DNPMP, sendo engenheiro de minas que efetuou várias visitas do art. 58, CM, mas também como atual Chefe da Divisão de Fiscalização desde 2015, onde temos reiteradamente esclarecido e defendido posição quanto ao real escopo e alcance do PFM perante os Ministérios Públicos estadual e federal e ao órgão ambiental, vivenciando ao longo dos anos aplicações muitas vezes equivocadas do Plano de Fechamento de Mina, confundindo as responsabilidades do DNPMP e do órgão ambiental estadual. Deste modo, a muito custo hoje temos justificada essa questão, inclusive por meio de acordo formalizado com a Cetesb. Acredito que essa experiência poderá ser válida, mais cedo ou mais tarde, para a Sede e os outros estados.</p> <p>Em São Paulo a ocupação do solo é intensiva tanto nas regiões urbanas como nas rurais, e a mineração concorre fortemente com o uso da superfície para outros fins. Por volta de uns dez anos para cá, começamos a receber diversas demandas para anulação de uso de áreas semeadas para finalidades que não são diversas como aterros de lixo, instalações de mineração, etc. Também se apresentam de novas</p>	<a href="#">Doc. Degati</a>	SÓ COMENTÁRIOS	X

**RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)  
Obter contribuições e subsídios para a alterações normativas da Portaria DNPM nº 237/2001, referente as NRM 20.4 e 20.5 sobre FECHAMENTO DE MINA.**

Nº	Normativo	Art/Item	INSTITUIÇÃO/PP	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
13	Portaria	Geral	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHEIROS DE MINAS-APEMI Osni de Mello - Presidente Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo – Tercio Escola Politécnica da USP – Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira Av. Prof. Mello Moraes, 2372 - Cidade Universitária – Butantã CEP: 05508-030 São Paulo, SP amaluizayres@gmail.com / http://www.apemi.eng.br/	Geral	Conforme discutido na última reunião de 19 de junho de 2016 sobre a Consulta Pública dos Planos de Fechamento de Mina enviou a seguir as considerações da APEMI.	<a href="#">Doc. APEMI</a>	NÃO ACEITA	A Portaria trata de normatização para Plano de Fechamento de Mina sobre os aspectos da Legislação Minerária de pertinência do DNPM
14	Portaria	Geral	SIECESC Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina Marcio Zanuz http://www.siecesc.com.br/	Geral	Segue em anexo o documento com as sugestões do setor carbonífero de Santa Catarina à minuta da portaria de lavra que está sob consulta pública e que trata do plano de fechamento de mina.	<a href="#">Doc. SIECESC</a>	ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão
15	Portaria	Geral	SNIC - Sindicato Nacional da Indústria do Cimento Brenda Rihle Relações Institucionais brenda@snic.org.br +55 (21) 2531-1314 +55 (21) 99453-3376 / +55 (21) 98132-3590 www.snic.org.br	Geral	Conforme conversado com o Saulo agora à tarde, estamos enviando anexa a contribuição de uma de nossas empresas associadas. Como a Consulta deve se estender até meados de julho, gostaríamos de registrar que possivelmente ainda enviaremos contribuições de outras empresas associadas.	<a href="#">Doc. SNIC</a>	ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão
16	Portaria	Geral	GR EXTRAÇÃO DE AREIA Dayme Freitas Parana-PR	Geral	Segue em anexo algumas considerações, referente a minuta da Portaria de Fechamento de Mina.	<a href="#">Doc. GR</a>	ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão
18	Portaria	Geral	CONSULTAR ENGENHEIRO DE MINAS Luiz Antônio Fontes Castro CREA 914/D-AM/Viso 7566/CREA-MG	Geral	Seria oportuno ter conhecimento da experiência do Estado sobre o Plano Ambiental de Fechamento de Mina nesses últimos oito anos. O que aconteceu e por que a revisão da norma correspondente.	<a href="#">Doc. Luiz</a>	SÓ COMENTÁRIOS	X

**RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)**  
**Obter contribuições e subsídios para a alterações normativas da Portaria DNP/M nº 237/2001, referente as NRM 20.4 e 20.5 sobre FECHAMENTO DE MINA.**

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

Nº	Normativo	Art/Item	INSTITUIÇÃO/PP	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
20	Portaria	Geral	FEAM - SISEMA Patrícia Rocha Maciel Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas	Geral	Encaminhamento de documentação que foi apresentada e discutida na 1ª Reunião do GT "Fechamento de Mina e Recuperação de Áreas Degradadas", realizada no dia 26/06/2017.  Informamos que a próxima reunião irá ocorrer no dia 19/07/2017 às 09:00 horas na Cidade Administrativa - Prédio Minas - 5 andar/Sala 07 - Belo Horizonte/MG.  Esperamos poder contar com a participação de todas as instituições na próxima reunião. Solicitamos que a confirmação da participação seja encaminhada por e-mail até o dia 14/07.  Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.	<a href="#">Doc. GT FEAM</a>	SÓ COMENTÁRIOS	<b>X</b>
21	Portaria	Geral	IBRAM VALE	Geral	Materiais encaminhados pelo IBRAM após Reunião com VALE no dia 07/06/2017 às 10h.	<a href="#">Doc. IBRAM</a>	<b>ACEITA PARCIALMENTE</b>	A minuta foi alterada em função da referida sugestão

**RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)**  
**Obter contribuições e subsídios para a alterações normativas da Portaria DNPm nº 237/2001, referente as NRM 20.4 e 20.5 sobre FECHAMENTO DE MINA.**

Nº Normativo	Art./Item	INSTITUIÇÃO/PE	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	CONTATO
1	Portaria Art.3 e Parágrafo 2	WEBER SAINT GOBAIN QUARTZOLIT Guilherme Denzin Coordenador de Geologia Departamento Técnico Tel.: +55 (11) 2196-8123	Art. 3º - O PFM deverá ser atualizado a cada 05 anos de atividade da mina, a partir da publicação do título de lavra, apresentando as alterações ocorridas no plano nesse período. Parágrafo 2. Em caso de desistência do empreendimento antes da exaustão, deverá ser apresentado um PFM atualizado.	Referente ao Art. 3º, ao ver deste profissional, não faz sentido apresentar atualizações do PFM a cada cinco anos. Uma mina que tenha mais 80 anos de vida útil, como é o caso, por exemplo, de uma das unidades da empresa em que trabalho, teria que apresentar mais de 16 atualizações do PFM. Imagine-se todos os empreendimentos mineiros fazendo o mesmo. Isso geraria um montante de documentos que lotaria protocolo e arquivos do DNPm e dificilmente haveria "mãos" para analisa-los adequadamente, o que se constituiria apenas em mais burocracia, num mundo que está precisando se livrar de tal entrave. A legislação deve sim obrigar o empreendedor a apresentar atualizações sempre que se houver alterações significativas previstas no PFM, as quais seriam assin, submetidas a nova apreciação do DNPm, estando, inclusive, passíveis de aprovação ou não, em função do que já tiver sido aprovado no PFM original.  Além disso, o parágrafo 2º poderia ser alterado seguindo a mesma lógica apresentada acima. Ou seja, com dois anos de antecedência do fechamento previsto da mina, o empreendedor fica obrigado a comunicar o DNPm de tal fato e reiterar ou atualizar o PFM.		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão	Denzin, Guilherme <Guilherme.Denzin@saime-gobain.com>
7	Portaria Art.3 Parágrafo 2 Art. 4 20.4	GEOMINA PEOQUISA E LAVRA Ltda João Luiz Paulino tel: (31) 3773-2827 / (31) 99219-1038	Art. 3º - O PFM deverá ser atualizado a cada 05 anos de atividade da mina, a partir da publicação do título de lavra, apresentando as alterações ocorridas no plano nesse período. Parágrafo 2. Em caso de desistência do empreendimento antes da exaustão, deverá ser apresentado um PFM atualizado.  Art. 4º - O Empreendedor deverá apresentar ao DNPm um relatório final de execução do PFM, no encerramento das suas atividades minerárias. Após aprovação pelo DNPm e cumprimento do referido do relatório, o titular poderá solicitar a renúncia ao título de lavra.	A respeito da proposta de aperfeiçoamento da Portaria 237, segue os seguintes pedidos de esclarecimentos e sugestões:  Pedido de esclarecimentos: 1 - No Anexo I, item 20.4.2 letra c) " Prova de disponibilidade de fundos para execução do PFM": Qual medida seria tomada para aqueles que não conseguem comprovar a disponibilidade de fundos? Pois assim como para o Requerimento de Lavra, algumas empresas esbarram nesta dificuldade.  2 - No Anexo I, item 20.4.4 - Como seria feita esta classificação quanto ao porte do empreendimento? Produção? Impacto Ambiental? Tamanho da área?  Sugestões: 1 - Art. 3º: Substituir o prazo de atualização do PFM para a cada 10 anos ou 08 anos no mínimo, ou determinar um prazo proporcional a vida útil da jazida. Visto que para grandes reservas um horizonte de 05 anos é muito curto para haver mudanças significativas.  Parágrafo 2: substituir a palavra desistência pela palavra renúncia.  2 - Art. 4º: Alterar para: A apresentar a solicitação de renúncia juntamente com o Relatório Final de execução do PFM. ( Como acontece com o Plano de Aproveitamento Econômico que é apresentado juntamente com o Requerimento de Lavra)  3 - Anexo I: 20.4 Prova de Disponibilidade de Fundos. A empresa deverá contribuir com um Fundo criado pela empresa a fim de destinar valores especificamente para a operação de Fechamento de Mina e os valores depositados informados no RAL ( Relatório Anual de Lavra) e acompanhado pelo DIPAR. A quantia a ser depositada poderia ser proporcional ao faturamento da empresa.		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão	João Luiz Paulino <joaoluiz@geomina.com.br>

**RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)**  
**Obter contribuições e subsídios para a alterações normativas da Portaria DNPm nº 237/2001, referente as NRM 20.4 e 20.5 sobre FECHAMENTO DE MINA.**

Nº	Normativo	Art./Item	INSTITUIÇÃO/PP	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	CONTATO
3	Portaria	Art. 1	EMPRESA FIDA - RS Eng. Paulo Anversa Desenvolvimento de Produtos Celular: +55 55 99971 2041 Telefone: +55 55 3281 1323 Site: www.fida.com.br Email: anversa@fida.com.br	Art.1°. Todos os empreendimentos minerários em atividade deverão apresentar, nos prazos especificados abaixo, contados a partir da publicação dessa Portaria, o Plano de Fechamento de Mina (PFM) atualizado: I – Seis meses para minas de substâncias de uso imediato na construção civil. II – Doze meses para minas subterrâneas e minas a céu aberto de materiais industriais. III – Dezoito meses para minas a céu aberto de minerais metálicos.	Sugiro aumentar os prazos colocados no Art.1;  I – DOZE meses para minas de substâncias de uso imediato na construção civil II – DEZOITO meses para minas subterrâneas e minas a céu aberto de materiais industriais III – VINTE E QUATRO meses para minas a céu aberto de minerais metálicos		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão	Paulo Anversa <anversa@fida.com.br>
17	Portaria	Art. 1	PEDRAS CONGONHAS ARTE fida Alexandre Pereira Pizarro Geólogo Belo Horizonte/MG www.pedrascongonhas.com.br	Art.1°. Todos os empreendimentos minerários em atividade deverão apresentar, nos prazos especificados abaixo, contados a partir da publicação dessa Portaria, o Plano de Fechamento de Mina (PFM) atualizado: I – Seis meses para minas de substâncias de uso imediato na construção civil. II – Doze meses para minas subterrâneas e minas a céu aberto de materiais industriais. III – Dezoito meses para minas a céu aberto de minerais metálicos.	Referente à “Nota sobre a Minuta de Alteração das Normas Regulamentadoras da Mineração 20.4 e 20.5”, nós da “Pedras Congonhas Extração Arte e Indústria LTDA”, com Processo DNPm 810.045/1972, sugerimos que:  • 1- A apresentação do Plano de Fechamento de Mina (PFM) atualizado tenha os prazos estendidos em seis meses caracterizando: I – Doze meses para minas de substâncias de uso imediato na construção civil; II – Dezoito meses para minas subterrâneas e minas a céu aberto de materiais industriais; III - Vinte e quatro meses para minas a céu aberto de minerais metálicos.  • 2- Para empresas que tenham como produto final, substância com dois ou mais usos, enquadradas em itens distintos (por exemplo, I e II, II e III, I e III), seja concedido o prazo definido com o maior período para a apresentação do PFM atualizado.		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão	Alexandre Pizarro <alexandre@pedrascongonhas.com.br>
19	Portaria	Geral	DNPm Paulo da Silva Teles Especialista em Recursos Minerais Eng.º de Minas – DNPm/SP	Geral	SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DA PORTARIA DE FECHAMENTO DE MINA.  1) Excluir da Portaria o 2º e 3º parágrafos, estes parágrafos tratam se de definições de PFM por acadêmicos. Nessas definições envolvem ações de competências dos órgãos ambientais previstas no PRAD, que extrapolam as competências do DNPm. EX: no segundo parágrafo o termo: “reabilitação de áreas impactadas”.  2) O Art. 1º vai aumentar assustadoramente o passivo do DNPm, contribuindo enormemente para deficiência e improdutividade do Órgão perante a sociedade. Sugerimos que os prazos para os itens I, II e III sejam de 05 (cinco) anos e no parágrafo único de 06 (seis) meses.  3) No Art. 4º sugerimos que o evento “renúncia ao título” possa ser apresentada ao DNPm e analisado concomitantemente ao relatório final de execução do PFM”. A análise simultânea destes 02 eventos vai eliminar prazos e trâmites processuais, sem acarretar nenhum prejuízo na eficácia analise técnica/jurídica dos eventos.		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão	Paulo da Silva Teles <Paulo.Teles@dnpm.gov.br>



RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)									
Obter contribuições e subsídios para a alterações normativas da Portaria DNP/ nº 237/2001, referente as NRM 20.4 e 20.5 sobre FECHAMENTO DE MINA.									
Nº	Normativo	Art./Item	INSTITUIÇÃO/PE	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	CONTATO
23	Portaria	Geral	Renilda Medeiros Socióloga SEMAS/SEDUC Fones:(91)98119-5158	Geral	Uma pequena contribuição no que tange ao meio socioeconômico, posto que existe a citação dos impactos no referido meio nas considerações da minuta/portaria, mas não existe nenhuma artigo no corpo da minuta/portaria que oriente ações para minimização dos impactos ao meio socioeconômico ocasionados pelo fechamento de uma mina.  Considerando que o fechamento de uma mina gera alterações significativas no comércio, setor empregatício, relações sociais e recolhimento de impostos, no local e região onde a mesma está inserida. Sugere-se:  1) Criar e implementar um mecanismo de proteção ao comércio local a fim de evitar a inadimplência por parte das empresas prestadoras de serviço à mina que terão seus contratos encerrados.  2) Criar e implementar um Programa de Comunicação Social para informar a população em geral assim como aos empregados diretos e indiretos.		NÃO ACEITA	A Portaria trata de normatização para Plano de Fechamento de Mina sobre os aspectos da Legislação Minerária de pertinência do DNP/1, os aspectos sócio econômicos fogem da competência do órgão, se faz necessário que outras instituições assumam estas ações.	Renilda Medeiros <re.confessata@hotmail.com>
24	Portaria	Geral	INDAIA MINALBA Cassio Leite Ramos Engenheiro de Minas 85 3466-8895 Fortaleza-CE	Geral	Entendo que a sustentabilidade de uma lavra de água mineral é impar na mineração, mas também é obrigatório a apresentação Plano de Fechamento de Min/PEM), na minuta em questão não visualizei qualquer menção a substância água mineral.  Sugiro que para lavra de água mineral e/ou potável de mesa, tenha item específico na Portaria exigindo no PFM no requerimento de lavra e nas atualizações do Plano de Aproveitamento Econômico, já que impactos relevantes em uma lavra de água mineral acontecem na implantação das indústrias e nas suas ampliações, fato necessário para a atualização do PFM.		ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão	Cassio Leite Ramos <cassio.leite@indaia.com.br>  Lucas Santiago Ribeiro Feriacci <lucas.feriacci@indaia.com.br>  kelly cristina costa <kcmaia@hotmail.com>
11	NRM 20.4	20.4 completa	CONSULTORA ADVOGADA AMBIENTAL Kelly Costa OAB/MG 172009	20.4 completa	Meu nome é Kelly Costa, sou advogada ambiental, minha dissertação de mestrado no IGC/UFMG se refere ao tema, por isso seguem minhas sugestões.  O que posso afirmar peremptoriamente é a vejetória falta de termos que garantam a participação popular e leveza nas questões minerais e a falta de transparência e acesso coletivo aos dados, sob o manto do sigilo industrial tornam a relação entre empreendimentos e comunidade distante o que acaba por apresentar a mineração como inimiga do povo e do meio ambiente, e não é possível que essa forma de mineração persista no Brasil, como vemos, a tendência mundial está baseada no tripé da sustentabilidade. Agradeço a atenção, Saúde a todos.	<a href="#">Doc. Kelly</a>	NÃO ACEITA	A Portaria trata de normatização para Plano de Fechamento de Mina sobre os aspectos da Legislação Minerária de pertinência do DNP/1, os aspectos ambientais são de competência dos órgãos que dão a Licença ambiental e as condicionantes para as atividades de exploração mineral.	

RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)								
Obter contribuições e subsídios para a alterações normativas da Portaria DNPMP nº 237/2001, referente as NRM 20.4 e 20.5 sobre FECHAMENTO DE MINA.								
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS								
Nº Normativo	Art./Item	INSTITUIÇÃO/PE	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	CONTATO
22	NRM 20.4	<p>Markus Weber   Diretor Técnico mweber@brandt.com.br   Tel.: +55 31 3071 7065</p> <p>Alameda do Ingá, 89   Vale do Sereno CEP 34.000 000   Nova Lima   Minas Gerais   Brasil Tel.: +55 31 3071 7000   Fax: +55 31 3071 7002 www.brandt.com.br   contato@brandt.com.br</p>	20.4 completa	<p>Anexas as nossas contribuições, em vermelho, para o aperfeiçoamento dos itens 20.4 e 20.5 das Normas Reguladoras de Mineração, objeto da Portaria DNPMP nº 237/2001, alterada pela Portaria DNPMP nº 12/2002.</p>	<a href="#">Doc. Brandt</a>	ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão	<p>Markus Weber - Brandt &lt;mweber@brandt.com.br&gt;</p> <p>Wilfried Brandt - Brandt &lt;wbrandt@brandt.com.br&gt;</p>
10	Portaria	<p>PROMINER PROJETOS LTDA.</p> <p>Ciro Terêncio Russomano Ricciardi Engenheiro de minas e advogado Rua Franca Pinto, 1233, 04016-035 - São Paulo - SP (11) 5571-6525 / (11) 99279-8599 www.prominer.com.br</p>	Geral	<p>Como nos falamos ao telefone hoje de manhã, seguem os arquivos com minhas sugestões de complementações da MINUTA DE PORTARIA DO DIRETOR GERAL, sobre fechamento de mina, no corretor do "Word", bem como a consolidação que fiz dessas sugestões para facilitar sua análise.</p> <p>Estou a sua inteira disposição para visitarmos algumas das antigas pedreiras da Região Metropolitana de São Paulo, principalmente a Itatinga, ou a Sete Praias ou a Itaquera que foram recuperadas com aterro de resíduos da construção civil e a FIRPAVI recuperada com aterro sanitário de resíduos sólidos domésticos (lixo).</p> <p>Há também aqui no município de São Paulo antigas minas de areia no bairro de Parelheiros que foram recuperadas com aterro de terras e de resíduos provenientes da construção civil, PONGELLUPPI e NATALLE, sendo que a mina PAINEIRAS se encontra atualmente em plena recuperação com aterro de resíduos sólidos provenientes da construção civil e ainda a mina PAVAN está na iminência de iniciar o aterro de terras para a reabilitação das áreas impactadas.</p> <p>Sugiro que o geógrafo e engenheiro de minas Luis Enrique Sanchez nos acompanhe nestas visitas, pois conhece bastante de reabilitação ambiental na mineração. É só você nos informar com alguma antecedência quando virá a São Paulo que providencio tudo.</p> <p>Embora o objetivo dessa consulta seja o público externo, tomo a liberdade de registrar minha opinião, tanto como técnico do DNPMP, sendo engenheiro de minas que eleitoni várias vitórias do art. 58, CM, mas também como atual Chefe da Divisão de Fiscalização desde 2015, onde temos reiteradamente esclarecido e defendido posição quanto ao real escopo e alcance do PFM perante os Ministérios Públicos estadual e federal e ao órgão ambiental, vivenciando ao longo dos anos aplicações muitas vezes equivocadas do Plano de Fechamento de Mina, confundindo as responsabilidades do DNPMP e do órgão ambiental estadual. Deste modo, a muito custo hoje temos pacificada essa questão, inclusive por meio de acordo formalizado com a Cetesb. Acredito que essa experiência poderá ser válida, mais cedo ou mais tarde, para a Sede e os outros estados.</p> <p>Em São Paulo a ocupação do solo é intensiva tanto nas regiões urbanas como nas rurais, e a mineração concorre fortemente com o uso da superfície para outros fins. Por volta de uns dez anos para cá, começamos a receber diversas demandas para anulação de uso de áreas mineradas para finalidades de outras atividades, como aterros de lixo, etc.</p>	<a href="#">Doc. Prominer</a>	SÓ COMENTÁRIOS	X	<p>Prominer Projetos Ltda. - Ciro &lt;ciro@prominer.com.br&gt;</p> <p>Fernando Aoki &lt;eng.fernando@prominer.com.br&gt;</p>
12	Portaria	<p>DNPMP</p> <p>Ricardo Deguti Engenheiro de Minas Chefe da Divisão de Fiscalização e Aproveitamento Mineral DNPMP – Superintendência/SP Rua Loeffgren, 2225, São Paulo/SP, CEP 04040-033 Tel.: (11) 5906-0606</p>	Geral	<p>Em São Paulo a ocupação do solo é intensiva tanto nas regiões urbanas como nas rurais, e a mineração concorre fortemente com o uso da superfície para outros fins. Por volta de uns dez anos para cá, começamos a receber diversas demandas para anulação de uso de áreas mineradas para finalidades de outras atividades, como aterros de lixo, etc.</p>	<a href="#">Doc. Deguti</a>	SÓ COMENTÁRIOS	X	<p>Ricardo Deguti de Barros Silva &lt;ricardo.deguti@dnpmp.gov.br&gt;</p>

**RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)**  
**Obter contribuições e subsídios para a alterações para a Legislação Minerária de pertinência do DNPM.**

Nº	Normativo	Art./Item	INSTITUIÇÃO/PPF	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	CONTATO
13	Portaria	Geral	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHEIROS DE MINAS-APEMI Osni de Mello - Presidente Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo – Térreo Escola Politécnica da USP – Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira Av. Prof. Mello Moraes, 2373 - Cidade Universitária – Butantã CEP: 05508-030 São Paulo, SP amaluzayres@gmail.com / http://www.apemi.eng.br/	Geral	Conforme discutido na última reunião de 19 de junho de 2016 sobre a Consulta Pública dos Planos de Fechamento de Mina envio a seguir as considerações da APEMI.	<a href="#">Doc. APEMI</a>	<b>NÃO ACEITA</b>	A Portaria trata de normatização para Plano de Fechamento de Mina sobre o aspecto da Legislação Minerária de pertinência do DNPM	APEMI - Ciro <ciro@apemi.eng.br>  'Osni - Sindpedras' <osni@sindpedras.org.br>
14	Portaria	Geral	SIECESC Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina Marcio Zanuz http://www.sieesc.com.br/	Geral	Segue em anexo o documento com as sugestões do setor carbonífero de Santa Catarina à minuta da portaria de lavra que está sob consulta pública e que trata do plano de fechamento de mina.	<a href="#">Doc. SIECESC</a>	<b>ACEITA PARCIALMENTE</b>	A minuta foi alterada em função da referida sugestão	Marcio Zanuz <marcio.zanuz@sate.edu.br>
15	Portaria	Geral	SNIC - Sindicato Nacional da Indústria do Cimento Brenda Röhle Relações Institucionais brenda@snic.org.br +55 (21) 2531-1314 +55 (21) 99453-3376 / +55 (21) 98132-3590 www.snic.org.br	Geral	Conforme conversado com o Saulo agora à tarde, estamos enviando anexa a contribuição de uma de nossas empresas associadas. Como a Consulta deve se estender até meados de julho, gostaríamos de registrar que possivelmente ainda enviaremos contribuições de outras empresas associadas.	<a href="#">Doc. SNIC</a>	<b>ACEITA PARCIALMENTE</b>	A minuta foi alterada em função da referida sugestão	Brenda Röhle <brenda@snic.org.br>  Lucas Goncalves Muehlste <lucas.muehlste@vcimentos.com>  Ricardo Marcelo Cavallo <ricardo.cavallo@vcimentos.com>  Nelson Mithiro Tsutsumi <Nelson.Tsutsumi@dayannes@gr.ind.br>
16	Portaria	Geral	GR EXTRAÇÃO DE ÁREIA Dayanne Farias Paraná-PR	Geral	Segue em anexo algumas considerações, referente a minuta da Portaria de Fechamento de Mina.	<a href="#">Doc. GR</a>	<b>ACEITA PARCIALMENTE</b>	A minuta foi alterada em função da referida sugestão	marisa@gr.ind.br
18	Portaria	Geral	CONSULTAR ENGENHEIRO DE MINAS Luiz Antônio Fomes Castro CREA 914/D-AM/Viso 7566/CREA-MG	Geral	Segue, em anexo, as sugestões para a consulta pública sobre o Plano de Fechamento de Mina. As mesmas estão inseridas no texto original como notas auto-adesivas. Na oportunidade, informo que a Secretaria de estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais criou um grupo de trabalho para elaboração de Termo de Referência do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para a atividade minerária. Relatório de Paralisação Temporária da Atividade Minerária (RP) e revisão do Termo de Referência do Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAPEM) e da Deliberação Normativa COPAM 127, de 27 de novembro de 2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina, mediante Resolução Conjunta Semad/Fam/IEF/Igam nr. 2489, de 10/05/17, publicada no Minas Gerais de 12/05/17, em anexo. Seria oportuno ter conhecimento da experiência do Estado sobre o Plano Ambiental de Fechamento de Mina nesses últimos oito anos. O que aconteceu e por que a revisão da norma correspondente.	<a href="#">Doc. Luiz</a>	<b>SÓ COMENTÁRIOS</b>	<b>X</b>	luiz.antoniof@luzcastro@gmail.com

**RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública NRM 20.4 e 20.5 (Abr-Jun/2017)**  
**Obter contribuições e subsídios para a alterações normativas da Portaria DNP/M nº 237/2001, referente as NRM 20.4 e 20.5 sobre FECHAMENTO DE MINA.**

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS									
Nº	Normativo	Art./Item	INSTITUIÇÃO/PE	TEXTO ORIGINAL	SUGESTÃO	LINK	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	CONTATO
20	Portaria	Geral	FEAM - SISEMA Patricia Rocha Maciel Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas	Geral	Encaminhado documentação que foi apresentada e discutida na 1 Reunião do GT "Fechamento de Mina e Recuperação de Áreas Degradadas", realizada no dia 26/06/2017.  Informamos que a próxima reunião irá ocorrer no dia 19/07/2017 as 09:00 horas na Cidade Administrativa - Prédio Minas - 5 andar/Sala 07 - Belo Horizonte/MG.  Esperamos poder contar com a participação de todas as instituições na próxima reunião. Solicitamos que a confirmação da participação seja encaminhada por e-mail até o dia 14/07.  Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.	<a href="#">Doc. GT FEAM</a>	SO COMENTÁRIOS	<b>X</b>	Patricia Rocha Maciel Fernandes <patricia.fernandes@meioambiente.mg.gov.br>  Melo <marina.ferreira.melo@meioambiente.mg.gov.br>
21	Portaria	Geral	IBRAM VALE	Geral	Material encaminhado pelo IBRAM após Reunião com VALE no dia 07/06/2017 às 10h.	<a href="#">Doc. IBRAM</a>	ACEITA PARCIALMENTE	A minuta foi alterada em função da referida sugestão	Recebido pelo Roger